

08  
tórias, ficando assegurado o máximo de recursos para despesas de capital.

Artigo 11º - Caso o projeto da lei não seja aprovado até o término da sessão legislativa, a câmara municipal, será convocada extraordinariamente pelo presidente, pelo prazo necessário para aprovação.

Artigo 12º - se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado a sanção até o início do exercício financeiro de 1994, fica o executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada pelo legislativo, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, no que se refere as despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e amortização das dívidas contratadas e, até o limite de 1/12 (hum doze avos), as demais mensalmente.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Derogam-se as disposições em contrário.  
Dores do Sul, 02 de Junho de 1993

  
Oldair José da Sousa  
Prefeito Municipal de Dorés do Sul

Lei nº 613/93

Reajuste vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Dorés do Sul.

Faço saber que a câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da prefeitura municipal de Dorés do Sul.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei, será de 40,46% (quarenta vígula quarenta e seis por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário.  
Município de Dorcas do Sul, 29 de julho de 1993

  
Oldair José de Souza  
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 614/93

Recuperação vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Saco saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei, será de 19,27% (dezenove vírgula vinte e sete por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário.  
Município de Dorcas do Sul, 25 de Agosto de 1993

  
Oldair José de Souza  
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 615/93

Secretaria Geral do Município no dia 27/08/93.  
O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.